

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *denomina Rodovia Presidente João Goulart a Rodovia BR-153*.

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 503, de 2011, pretende denominar “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Ao considerar João Goulart “um dos personagens mais injustiçados de nossa história recente”, o autor destaca as qualidades do último presidente deposto por um golpe político-militar no Brasil. Nas palavras do autor da proposição, “político habilidoso, dono de uma oratória vibrante e apaixonada”, Jango, como ficou conhecido, herdeiro político de Getúlio Vargas, foi deposto quando ousou tomar posição a favor das então chamadas “reformas de base”.

Como registra a justificção do projeto ao referir-se à mensagem enviada ao Congresso Nacional no próprio ano de sua deposição, Jango exortava os brasileiros “lúcidos e progressistas” a se unirem em torno das mudanças estruturais, necessárias à “transformação de uma sociedade arcaica em uma nação moderna, verdadeiramente democrática e livre”.

Assim, por considerar “impressionante o grau de atualidade de suas palavras, e igualmente alarmante o quanto dessas reformas ainda há por fazer”, Sua Excelência considera que o sentido da proposição que apresenta “seja o do resgate

da memória desse personagem tão especial e ainda muito pouco comentado por estudiosos de nossa história”.

Embora o objetivo do autor fosse, como se depreende da ementa do projeto, o de denominar Rodovia Presidente João Goulart a rodovia BR-153 em toda sua extensão, Sua Excelência tomou o cuidado de limitar o alcance geográfico de sua iniciativa de modo a harmonizá-la com o disposto na Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, que “denomina Rodovia Senador Silveira Martins o trecho da rodovia BR-153 que liga a cidade de Aceguá à rodovia BR-290, no Estado do Rio Grande do Sul”. Por essa razão, a denominação proposta dirige-se ao trecho compreendido entre as cidades de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e Marabá, no Estado do Pará.

A matéria foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, como dispõe o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da competência terminativa, além do exame de mérito, a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O PLS nº 503, de 2011, é constitucional. Nos termos do art. 21, XXI, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre o “sistema nacional de viação”. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Lei Maior, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Resultam igualmente observados os critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite, mediante lei específica, a atribuição a vias e terminais integrantes do Plano Nacional de Viação de “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação”, supletivamente às denominações de caráter oficial.

No tocante à técnica legislativa, contudo, impõe-se ligeiro reparo uma vez que, ao mencionar a rodovia BR-153 sem especificar o trecho referido no art. 1º, a ementa do projeto deixa de explicitar adequadamente o objeto da lei, como requer o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Promove-se a alteração necessária na forma da emenda adiante formulada.

No mérito, considero justa e merecida a homenagem proposta a João Goulart, homem público que, como bem ressalta o autor da iniciativa, não hesitou “em usar seu talento e força na construção de um ideal, que, a bem da verdade, permanece como aspiração dos brasileiros”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011, com a emenda seguinte:

EMENDA Nº - CE

Dê-se à ementa do PLS nº 503, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina “Rodovia Presidente João Goulart” o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre a cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a cidade de Marabá, no Estado do Pará.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator